



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS GRAMADAS, ARBORIZADAS E COM MATO

1. OBJETO

1.1. Poda do mato e limpeza em áreas públicas vegetadas com alguma espécie de capim ou mato surgido naturalmente;

1.2. Cuidados como roçagem de gram, remoção de ervas daninhas, poda de plantas ornamentais e árvores em áreas verdes, de lazer, institucionais, canteiros centrais de avenidas, praças, parques e jardins internos e externos de repartições públicas que estejam ajardinadas e/ou que possuem o solo recoberto com grama esmeralda, forrações, plantas ornamentais e espécimes arbóreos de qualquer natureza;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este termo de referência justifica-se pela necessidade de manutenção da qualidade do meio ambiente urbano. O cuidado contínuo com as áreas em questão diminui o surgimento de insetos, aracnídeos, roedores, répteis, entre outros, proporcionando embelezamento do local e bem estar a população.

3. SERVIÇOS REQUERIDOS

3.1. ÁREAS PÚBLICAS VITALIZADAS

3.1.1. Poda de árvores, plantas ornamentais e gramado, com eliminação de mato e ervas daninhas, sempre que necessário;

3.1.2. Estaqueamento de grama em taludes quando houver placas desprendidas;

3.1.3. Estaqueamento/tutoramento de mudas quando necessário;

3.1.4. Corte de bambus ou estacas de eucalipto para estaqueamento de grama e tutoramento das mudas;

3.1.5. Abertura de covas compatíveis com o tamanho das mudas a serem replantadas, quando da substituição de mudas que não vingaram ou que estão doentes;

3.1.6. Preparo de terra com enxadão ou enxadinha de jardinagem e, posteriormente realizar adubação orgânica e/ou química;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14)
3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br



- 3.1.7. Os funcionários da empresa deverão ter conhecimento de jardinagem;
- 3.1.8. A danificação de plantas por incompetência dos funcionários da empresa deverá ocasionar o ressarcimento à Prefeitura Municipal dos custos por parte da empresa;
- 3.1.9. Controle de formigas em canteiros de grama/forração ou com plantas ornamentais, com formicida fornecido pela Prefeitura, devendo o funcionário portar todos equipamentos de segurança necessários para realização de tal serviço;
- 3.1.10. Pulverização de defensivos e insumos diversos. Os insumos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal;
- 3.1.11. Rastelação e varrição de todo o resíduo gerado, para limpeza da área, e amontoamento para carregamento, transporte e destinação em local indicado por funcionário fiscalizador da DAMA;

3.2. ÁREAS PÚBLICAS NÃO VITALIZADAS

- 3.2.1. Corte de mato em qualquer estágio de desenvolvimento;
- 3.2.2. O mato e ervas daninhas existentes em rachaduras de área concretada, asfaltada ou em calçadas também deverão ser eliminados;
- 3.2.3. As áreas podem apresentar topografia irregular, com taludes, depressões e elevações, e também situações que dificultem a execução do serviço, como presença de entulhos, montes de terra, cercas e outras situações conflitantes;
- 3.2.4. O material resultante do serviço deverá ser rastelado, amontoado e transportado até o local de destinação indicado por funcionário fiscalizador da DAMA, conforme necessidade;
- 3.2.5. Varrer ruas lindeiras à área pública roçada quando ocorrer lançamento do mato roçado nestas vias;

3.3. MANUTENÇÃO DE MEIO FIO E CALÇADAS

- 3.3.1. Eliminar matos que crescem em guias, sarjetas, calçadas e finais de ruas, e rastelar os resíduos resultantes da limpeza;
- 3.3.2. Realizar a varrição da área da rua que receber o serviço;
- 3.3.3. O funcionário municipal indicará se o serviço será requerido somente no meio fio ou se deverá também contemplar a totalidade da extensão da calçada;
- 3.3.4 A critério do funcionário municipal encarregado do serviço, em determinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14)
3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br



situações poderá ser exigido a raspagem de materiais acumulados em áreas de pequena extensão;

3.3.5. Entulhos e outros resíduos de maior volume serão removidos por máquinas e caminhões da Prefeitura Municipal, sendo que a empresa deverá fornecer funcionários para a limpeza, com vassouras, vassourões, enxadas e outras ferramentas necessárias;

3.3.6. Para medição será considerada distância percorrida pela rua no procedimento da realização do serviço, multiplicando-a pela largura de meio metro da limpeza efetuada de maneira a obter-se a área em metros quadrados;

4. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS REQUERIDOS

4.1. O carregamento e transporte do material roçado/podado/capinado deve ser de no máximo 48 horas após o término do serviço realizado na área solicitada para limpeza. Os veículos para transporte deverá ser de responsabilidade da Empresa Prestadora dos Serviços;

4.2. A empresa deve fornecer equipamentos e ferramentas, tais como: enxadas, rastelos, vassouras, carrinhos de mão, balaios, roçadeiras, tesouras de poda, máquinas podadoras de cercas vivas, EPIs, telas de proteção para realização do serviço, etc;

4.3. Após homologação da licitação, num prazo máximo de 05 dias, a empresa deverá comprovar que possui pelo menos 20 máquinas de roçar grama, 02 motosserras, 02 motopodas, 02 podadores de cerca viva, 02 veículos para transporte de insumos diversos e também dos resíduos gerados;

4.4. A empresa poderá utilizar microtrator(es) e trator(es), conforme a necessidade e com prévia autorização do funcionário fiscalizador da DAMA;

4.5. Os funcionários devem trabalhar com EPIs e uniformizados;

4.6. A empresa deve apresentar os contratos de trabalho e seguros de vida dos funcionários;

4.7. O transporte dos funcionários será realizado por veículo(s) da empresa;

4.8. O(s) veículo(s) utilizado(s) para o transporte do material podado/cortado/suprimido deve ser de responsabilidade da Empresa Prestadora dos Serviços, devendo ocorrer a disponibilização de funcionários para acompanhar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14)
3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br



transporte a realizar o descarregamento do resíduo em local indicado pelo funcionário municipal credenciado;

4.9. Em função do planejamento da DAMA, será distribuída a ordem de serviço com a sequência dos locais para limpeza e manutenção, sempre dividida em 02 (dois) polos distintos da cidade. A critério exclusivo do funcionário fiscalizador da DAMA poderá ocorrer mudança de serviço de um local para o outro, em caráter de urgência;

4.10. A DAMA poderá exigir a divisão dos funcionários da prestadora de serviços, em mais de 02 (duas) equipes, para manutenção em áreas diferentes;

4.11. A critério da DAMA, poderá uma determinada área sofrer mais vezes manutenção que outras áreas, em função do crescimento do mato e necessidade de limpeza;

4.12. O serviço será fiscalizado diariamente por um funcionário credenciado da DAMA que acompanhará os funcionários da empresa e determinará correções quando se fizerem necessárias;

4.13. Os serviços que não apresentarem qualidade para a contemplação deste objeto deverão ser refeitos, por ordem do funcionário fiscalizador da DAMA, sem que com isso ocorra em dupla medição do mesmo, ou seja, os serviços mal-executados serão refeitos com os custos bancados pela empresa prestadora dos mesmos e se a qualidade ruim dos serviços persistirem, poderá haver a suspensão destes, para o bem do serviço público;

4.14. A empresa contratada deverá manter quantidade de funcionários compatível com a demanda de serviços exigidos pela DAMA em cada época do ano;

4.15. Entende-se como demanda, o número mínimo de 20 (vinte) funcionários nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, e nos meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril, o número mínimo de 30 (trinta) funcionários.

4.16. O início da prestação dos serviços deverá ser de, no máximo, (05) cinco dias a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela DAMA;

5. FORMA DE MEDIÇÃO E FORNECIMENTO DE PREÇO

5.1. A medição será efetuada localmente, através do uso de trena, por funcionário fiscalizador da DAMA, considerando somente áreas efetivamente limpas, excluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14)
3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br



áreas de calçamento;

5.2. Todo serviço será considerado como realizado após aceite do funcionário municipal credenciado para tal ato;

5.3. O preço deverá ser fornecido por m²;

5.4. A área estimada para a realização do serviço em (12) doze meses é de 2.000.000,00 m².

6. ÁREA ESTIMADA MENSALMENTE

MESES	ÁREA (m ²)
JANEIRO	200.000,00
FEVEREIRO	200.000,00
MARÇO	200.000,00
ABRIL	200.000,00
MAIO	133.334,00
JUNHO	133.334,00
JULHO	133.334,00
AGOSTO	133.334,00
SETEMBRO	133.334,00
OUTUBRO	133.334,00
NOVEMBRO	200.000,00
DEZEMBRO	200.000,00

Lençóis Paulista, 16 de Abril de 2018.

Claudemir Rocha Mio
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente